



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº038/2000

SÚMULA – Assegura a admissão de pessoas deficientes nos órgãos públicos municipais de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DR. JAIRO BARRETO MIRANDA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica assegurado, de conformidade com o que dispõe o Art. 37, item VIII, da Constituição Federal, um percentual de até 5% (cinco por cento) do total dos cargos da Administração direta ou indireta do Município, nas admissões de funcionários e servidores, que são portadores de deficiência física, metais e visuais, a partir da regulamentação da presente Lei.

Art. 2º - O Executivo Municipal, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, na avaliação dos deficientes, para o seu real aproveitamento no serviço público municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2000.

Dr. Jairo Barreto Miranda
VEREADOR